

**LEI Nº 4.790, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Turismo, órgão colegiado, deliberativo e de assessoramento, composto pelo Poder Público e a sociedade civil, com a finalidade de turismo na cidade.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – elaborar seu plano de ação e Regimento Interno;
- II – avaliar, deliberar, opinar e propor sobre:
  - a) A Política Municipal de Turismo;
  - b) O Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na política federal, estadual e municipal de turismo;
  - c) Os Planos Anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
  - d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
  - e) Os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos;
- III – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- IV – propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;
- V – propor diretrizes de implementação do turismo através do trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;
- VI – promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;
- VII – manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;
- VIII – sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estado e União, ou opinar sobre estes quando for solicitado;
- IX – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

## *Procuradoria Municipal*

X – diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do Município;

XII – colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XIII – colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XIV – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório as reuniões do Conselho;

XV – monitorar o crescimento do turismo no Município deliberando e propondo medidas que atendem à sua capacidade turística;

XVI – analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos em seus diversos segmentos;

XVII – elaborar resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de festas, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância; e

XIX – gerir o Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Turismo de Conselheiro Lafaiete é composto por dez (10) membros, titulares e suplentes, sendo a metade representante governamental e a outra metade por representantes da sociedade civil:

I – um representante do Departamento Municipal de Turismo;  
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

III – um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

V – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Setor do Trabalho e Geração de Renda; e

VI – os cinco (05) representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos entre os representantes das entidades não governamentais da área de Turismo em Assembléia Específica Organizada pelo Circuito Villas e Fazendas.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão nos respectivos órgãos escolhidos em Assembléia pelo voto das Entidades na área de Turismo.



*Procuradoria Municipal*

**Art. 4º.** Os Conselheiros não serão remunerados e serão considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao Município.

§ 1º. Serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º. Para cada Titular haverá um suplente.

§ 4º. A falta dos conselheiros não justificada a três reuniões consecutivas ou a quatro alternadas implica a perda do mandato.

§ 5º. A perda do mandato do conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Turismo contará com um presidente e um secretário, eleitos entre seus membros titulares, cuja eleição e atribuição serão fixadas no Regimento Interno.

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Turismo definirá em seu Regimento Interno, comissões especiais para dinamizar estudos e propostas.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões abertas ao público que as queiram assistir.

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal de Turismo o qual é vinculado.

**Art. 9º.** O Fundo Municipal de Turismo será constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Turismo;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Turismo;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinados; e
- IV – outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Turismo será regulamentado por Decreto Municipal.



**Art. 11.** O Conselho Municipal de Turismo terá dotações orçamentárias previstas em Lei para efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilidade de pessoal para exercer funções de suporte técnico administrativo.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselheiros Municipais de Turismo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Fica revogado o Capítulo III, do Título Segundo, compreendido pelos artigos 20 a 30, da Lei nº 2.475, de 30 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS  
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES  
Procurador Municipal